



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2026/01115

OBJETO: “Aquisição de insumos e peças por inexigibilidade para manutenção de equipamento da marca HANNA, de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 04 a 121, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 132 a 136. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 12 e 311 a 344.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 47 a 87.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 88 a 89 e 386 a 402.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a existência de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 123 a 172. Contudo, verificou-se que as descrições dos itens encontrados não são compatíveis com a descrição do objeto pretendido, razão pela qual os referidos preços não puderam ser utilizados como parâmetro para a presente pesquisa.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 173 a 175.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 176 a 186.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 404 a 406.

Art. 46, inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Considerando que a presente contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição e da especificidade do objeto, a consulta foi direcionada exclusivamente à empresa **HANNA INSTRUMENTS**, por se tratar da única apta a fornecer os itens pretendidos e/ou prestar o suporte necessário à contratação.

Considerando o previsto no Art. 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22:

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Nesse sentido, foi encaminhado e-mail à empresa, em 28 de abril de 2026, solicitando o envio de notas fiscais, contratos ou documentos similares referentes ao objeto em questão, com a finalidade de subsidiar a instrução processual e a comprovação da compatibilidade dos preços praticados. Reiterado o envio no dia 04 e 06 de maio de 2026. A empresa encaminhou a documentação solicitada, conforme consta às págs. 233 a 241.

Em 04 de maio de 2026 a empresa **HANNA INSTRUMENTS** informa que não possui notas fiscais e/ou outros documentos de venda do item HI710005/8, razão pela qual encaminhou **Carta de Razoabilidade de Preços**, conforme juntado às págs. 241.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 407 a 423.

Após análise da pesquisa de preços constante dos autos, certifica-se a regularidade da estimativa de valor da contratação, elaborada em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os critérios, procedimentos e parâmetros legalmente previstos.

Certifica-se que a formação do preço estimado utilizou todos os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, inclusive mediante utilização das fontes e metodologias pertinentes ao objeto contratado, tendo sido adotadas, as justificativas técnicas exigidas pela norma para situações excepcionais, no presente caso, subsidiariamente, observado o disposto no Art. 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22.

Certifica-se, ainda, que por tratar-se de contratação por inexigibilidade não foi realizada a pesquisa direta junto a fornecedores, e sim com a empresa futura contratada e restou a compatibilidade do prazo de resposta com a complexidade do objeto. Verificou-se, igualmente, que os as notas fiscais/orçamentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos na legislação, contendo os elementos necessários à adequada identificação das condições comerciais





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

ofertadas, tais como descrição do objeto, quantitativos, valores, identificação do proponente, contatos, data de emissão e identificação do responsável.

Certifica-se, ainda, que os documentos que compõem a pesquisa observam os requisitos de temporalidade exigidos pela legislação, incluindo a validade do mapa comparativo de preços, a contemporaneidade dos orçamentos e das contratações similares utilizadas como referência.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Zeliana P. P. de Miranda
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

